

## O DIREITO AO TRABALHO NO BRASIL: um tema vários problemas

Maria Helena Tenório de Almeida<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente texto explora a relação trabalho-direito para observar como, a partir dela, alteram-se os padrões de Reprodução Social próprios à sociedade salarial que formatou o mundo do trabalho na segunda metade do século XX. Remetendo a questão ao desmonte do Estado de Bem-estar com o avanço do neo-liberalismo nos países desenvolvidos e nos periféricos, ele ressalta os impasses que se vão estruturando no sentido do direito ao trabalho e como eles evocam a capacidade da invenção humana para enfrentá-los.

Palavras-Chave: Modernidade, Desigualdade, Direito, Trabalho

### ABSTRACT

The present paper explores the relationship labour-right to observe as, starting from it, the own patterns of Social Reproduction of the salary society that formatted the world of the labour in the second half of the century XX get transformed. Sending the subject to the dismount of the Welfare State with the progress of the neo-liberalism in the developed and peripheral countries, it emphasizes the deadlocks that are going to take place in the sense of the right to the work and how they evoke the capability of the human invention to face them.

Keywords: Modernity, Right, Labour, Inequality

## 1 INTRODUÇÃO

*Se as coisas são intangíveis... ora! Não é motivo para não querê-las...que triste os caminhos se não fora a presença constante das estrelas.*

Mario Quintana

Essa forma do poeta ver as coisas abre um campo possível para pensar a questão do direito ao trabalho em uma chave muito cara a H. Arendt (1993), que ela denominou de “não mais e ainda não”. Nessa chave ela acena com alternativas à ação humana que tendem, ora afirmar a centralidade do trabalho, ora a negá-la, e ora a perceber, no intercurso entre um movimento e outro, uma espécie de resistência que se delineia em uma série de variações para alertar, talvez, que a vida é sempre uma coisa e outra. Seja como for, é fundamental observar que todas essas “alternativas” têm, no centro, o problema da reprodução social que, a partir da segunda guerra mundial, se alimentou das idéias de pleno emprego e do acesso aos direitos sociais. Fundada na valorização do trabalho e do

---

<sup>1</sup> Professora, doutora e pesquisadora da Faculdade de Serviço Social - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UFRJ.

capital entendidos como molas mestras de desenvolvimento da sociedade, a questão da reprodução social foi respaldada na forma do compromisso que deu lugar ao Estado de Bem-Estar. Hoje confrontado com o “esgotamento das energias utópicas”, como assinalou Habermas, (1987), essa forma de Estado dá sinais de esgotamento sem que surja, no seu lugar, alternativas mais seguras à Reprodução. Em outro registro, mas de modo aproximado, trabalhando o processo de destruição da esfera pública própria ao Estado de Bem-Estar, Francisco de Oliveira (1998), sublinha que o frágil equilíbrio entre igualdade e desigualdade que ganhou sentido na segunda metade do século XX, com a modulação dessa esfera, esgarçou-se, varrendo o conflito social para debaixo do tapete. Tal acontecimento alarga a brecha entre o passado e o futuro, e, nesse curso, enquanto separa o trabalho do capital faz um repto à imaginação no sentido do preenchimento dessa brecha. Assim, vão se delineando perspectivas que, ora pensam as bases para um novo contrato social que, sem subordinar o direito aos imperativos de ordem econômica o põem a serviço da idéia de justiça, ora, denunciam essa saída como saudosista de um passado ultrapassado pelo movimento da história. Enquanto o conflito não se expressa é, talvez, possível dar razão a alguns estudiosos para os quais, atualmente, as restrições impostas à formulação de quaisquer alternativas político-econômicas, depara-se com o imperativo da expansão da grande empresa e do capital financeiro internacionalizado, apoiados na força militar e política do Estado Imperial; ou para outros, segundo os quais, a aparência é que a mão invisível do mercado veta ou pune qualquer alternativa política e econômica ao atual modelo de subserviência.

Os dois argumentos parecem dizer, de modo sutil, que, à falta de uma ação política, o dilema da reprodução traduzido pelo mundo capitalista na chave do direito ao trabalho, recoloca-se hoje de modo contundente.

## **2 MAS, COMO PENSAR O DIREITO AO TRABALHO HOJE?**

Em primeiro lugar é importante sublinhar que o Direito ao Trabalho remete necessariamente aos impasses com que se defronta hoje o Estado de bem-estar no mundo chamado desenvolvido e as diferenças entre eles e os países periféricos entre os quais se encontra o Brasil.

Pensando os primeiros, autoridades e intelectuais franceses, colocam a questão assim: “... se o direito de cada um ao acesso a um trabalho remunerado permanece um direito fundamental da cidadania, seu exercício parece cada vez mais difícil de ser assegurado a todos...” (FAUCAULD, 1998). Pode-se indagar: se isso acontece naqueles países, onde os direitos foram socialmente construídos no interior de uma normatividade social altamente estruturada, o que pensar de países como o nosso onde os direitos “não

fazem parte e nunca fizeram das regras que organizam a vida social?” (TELLES, 2001). No caso vale considerar alguns intervenientes históricos estruturados no eixo trabalho-direito aqui no Brasil. Com esse objetivo, evoca-se aqui uma intuição de Jose Carlos de Assis (2002), para quem o Brasil sempre se debateu com uma “ambigüidade ideológica” das forças de esquerda, bem traduzida em uma política de alianças com a velha direita, que hoje, tem na lei de responsabilidade fiscal, um **dispositivo moderno**, no sentido de alcançar finanças públicas saudáveis. Isso é causa, segundo ele, de um profundo prejuízo no campo dos gastos sociais e, portanto, de políticas sociais. Ora, se as políticas sociais sempre foram insuficientes para garantir, em níveis razoáveis, padrões de reprodução social próprios a um projeto moderno como pensar a questão hoje, quando as políticas sociais se afunilam, cada vez mais, diante dos objetivos de pagamento da dívida. De outra forma, a potencialização do que Assis chama de **dispositivo moderno**, utilizado como uma espécie de denúncia dos “males” do Estado de bem-estar nos países desenvolvidos, provoca no Brasil, segundo esse autor, uma espécie de “embaralhamento ideológico” que se expressa em termos de alianças pragmáticas entre a esquerda e a velha direita transformando, para usar a imagem feliz da Vera Telles (1999, p. 87), “as figuras do nosso atraso em símbolos do nosso progresso”. Sob essa ótica, os impactos do neoliberalismo entre nós, são muito mais arrasadores da estrutura de direitos do que aqueles encontrados nos países desenvolvidos. Por que? porque, se a fragilização da estrutura de direitos vigente no Brasil foi sempre percebida como traço essencial de uma modernidade tardia como principal causa da falta de acesso aos direitos, ela também foi potenciada no sentido das lutas pela ampliação dos direitos. Quer dizer, os impasses que se configuraram entre nós com relação ao projeto moderno, instigavam a realização desse projeto, desenhando um horizonte que alimentava a busca de sua realização, principalmente porque ele já se tornara realidade em outros países. É, nessa medida que a problemática vivida nos países avançados no campo do direito vai colocar para nós o problema: e agora?

É bom dizer que a não realização do estatuto do direito no Brasil, não se deu pela ausência de leis mas pela não existência de uma normatividade social capaz de lhes garantir legitimidade e abrir espaço a ampliação das leis vigentes. Isso demonstra mais uma vez que não basta que existam leis para que elas sejam cumpridas; é preciso que essas leis sejam interiorizadas no interior da sociedade para que possam ter vigência.

Aqui, como salientam vários estudiosos, “[...] o mundo legal não chegou a plasmar regras de civilidade e identidade cidadã”. Sob esse ângulo, a história da relação entre o Trabalho e o Direito foi sempre marcada por uma tensão seminal entre “[...] uma cultura hierárquica forjada na normatividade da vida social e a experiência da discriminação e da exclusão” (TELLES, 1999). De outra forma, os direitos se constituem aqui, como Proteções tutelares de um Estado generoso que se funda em 1930 e que deita suas raízes,

fazendo seus frutos ao longo da história. Esse traço da cultura brasileira, legítima aqui e ali, a idéia de que “[...] o Brasil se diz e se fala através do código universal das leis, mas se deixa reger pelo mundo natural onde o código moral hierárquico imprime sua marca às relações sociais” (DA MATTA, 1985). Ora, num mundo assim, como dizia H. Arendt, todos são, não apenas iguais, mas absolutamente idênticos (1989), uma vez que aí, à medida que vige não são as idéias de justiça e equidade, mas a lealdade à autoridade que, transposta para a vida civil, corrói os valores de igualdade e liberdade como meios de regulação da vida social. Nessa perspectiva, a conversão da regra moral em regra pública transmuta a diferença em discriminação destruindo a figura do outro como portador de direitos.

A constituição de 1988, pelo caráter de base que as lutas contra a ditadura puderam lhe imprimir, parecia fugir a esse figurino; resultado das lutas seminais contra a ditadura essa Carta parecia inaugurar um novo período para o país onde se abriam condições a uma realização real da tradição moderna. De toda forma ela parece revelar a euforia de “quem vai muito cedo ao pote”. Ali, como descreve Paul Singer (2005), foram enumerados 34 direitos para os trabalhadores. A incorporação de um Sistema de Seguridade Social, fundado no tripé, previdência, saúde e assistência social, cria as condições de incorporação à cidadania, não só de grande parte da força de trabalho, mais também, de todos aqueles que, por razões diversas, nunca auferiram de quaisquer mecanismos de proteção social. Configurada como um momento de fundação dos direitos sociais no Brasil, tem razão Paul Singer, ao afirmar que, a se torná-la como referência, o Brasil teria um dos mais completos estados de bem-estar do planeta. Mas, por uma espécie de perversidade da história, o país parece condenado a repetir, agora com o aval do lado moderno do mundo, a histórica separação entre o país real e o país legal. Quer dizer, sob o efeito da reestruturação produtiva imposta pela globalização, eliminadora das condições objetivas do estado de bem-estar, o que era tomado como atraso passa a ser evocado como condição de modernidade; desqualificando as promessas da modernidade, que ganharam expressão na forma dos direitos, o neoliberalismo coloca, no seu lugar, a mão invisível do mercado e acena com um padrão de modernização que não cria emprego nem cidadania e descarta os direitos. Nesse registro, o contrato que definiu a relação patrão-empregado, simbolizado na carteira de trabalho, transmuta-se em quase um mito, diante da precariedade das modalidades de trabalho e da flexibilização dos direitos, que estruturaram a noção de informalidade. A força da informalidade no mercado de trabalho é bem configurada em expressões correntes, como, “Brasil dividido” “Espetáculo da Informalidade” , esta cunhada em oposição a que, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva, , denominou, em certo momento do seu primeiro governo, de “espetáculo do crescimento”. Essas indicações reiteram a idéia de que o privilégio do trabalho com carteira, que fundou o trabalho no Brasil, dando lugar à informalidade como sua outra face, acentua-se criando impasses ao processo

de reprodução social. A informalidade reitera uma diversificação de posições no mercado de trabalho que, solidificando diferenciações hierárquicas no seu interior, restringem o arco dos direitos sociais. E mais: essa “cartografia” do mercado de trabalho brasileiro, marcada pela desigualdade, sugere a recuperação de uma metáfora que pode ser decifrada nos termos de que o “Mercado de Trabalho é Branco” e masculino e, nessa direção, modula clivagens de natureza social, cultural e étnica. Para continuar no campo das metáforas, é esclarecedora a sugestão de que a desigualdade entre nós está mais para colorida não sendo, assim, essencialmente negra, e, que, portanto, os direitos são, muitas vezes, não apenas, desigualmente distribuídos, mas, descartados. Isso justifica a idéia de uma modernidade fraca, constante em várias análises e dá uma dimensão do aprofundamento das dificuldades de atualizar na conjuntura atual, o modelo padrão de acesso a direitos, próprio aos países desenvolvidos onde, apesar de fragilizados, ele ainda apresenta “vestígios”.

### **3 PARA CONCLUIR, ALGUMAS REFLEXÕES INCOMPLETAS**

O desenvolvimento do texto baseou-se no pressuposto segundo o qual a internacionalização do mercado de trabalho, que modulou o trabalho moderno, não se instaurou no Brasil, de modo a acolher a oferta de mão de obra disponível no mercado e a garantir o gozo pleno dos direitos sociais. Isso se deve ao fato de que o país não conseguiu construir a arquitetura institucional que modelou o padrão de acesso a direitos e de cidadania próprio aos países desenvolvidos (TELLES, 2001). Pode-se dizer que o traço restritivo dessa arquitetura ganha forma no Brasil, no momento mesmo de fundação do trabalho como direito. Isto porque, se é verdade que o pano da história que se abre em 1930, autoriza o Estado a criar um ponto de fuga ao poder de mando do patronato pela via da legislação trabalhista, é a história de fundação do país, como nação, que faz do direito ao trabalho um privilégio, ao deixar de fora da legislação, por exemplo, o trabalhador rural. Tal fato não pode ser atribuído apenas a uma possível “má consciência” dos governos que antecederam a ditadura, mas, de modo ponderável, às contradições de uma sociedade, fundada nos institutos da propriedade privada e do trabalho escravo. Essa forma específica de desenvolvimento do capitalismo no Brasil, conferiu as relações sociais um modo de ser também particular em relação ao capitalismo dos países avançados. Nestes, aquela contradição se desenvolveu no sentido de uma conciliação entre o direito a propriedade e o direito ao trabalho, propiciando a abertura de um espaço ao trabalho livre que, constitutivo da formação de um mercado de trabalho para a força de trabalho, caminhou no sentido do reconhecimento do trabalho como direito. No Brasil cunha-se, vamos dizer assim, a idéia de uma cidadania às avessas, ou de “confinamento da cidadania” que deu os limites da institucionalização do direito ao trabalho. Sob esse ângulo eles se conformam mesmo, como

“peça jurídica” e, portanto, sem referência a valores e práticas instituídos no seio das relações sociais. Pode-se, talvez, falar de uma espécie de “fúria regulatória” sobre a realidade fabril que dispensando mediações, se impõe como único modo de regulação da sociedade. É verdade que, no tempo, as bases dessa tradição foram sendo abaladas pelas lutas democráticas. Nesse percurso, a prática da negociação, cimentada nos movimentos da sociedade civil, relativizaram o poder de árbitro único do Estado, fundando a semente de um poder constituinte, referenciado na tradição dos direitos sociais em vinculação com os direitos civis e políticos, mas, a cena econômico/política que se arma com o neoliberalismo, põe água no poder de interpelação da sociedade organizada que declina diante da restrição das coberturas dos direitos sociais, e adere ao pragmatismo da importância do pagamento da dívida externa. Essa ausência de saída abre necessariamente o pano da história à capacidade da invenção humana para pensar a reprodução social e debelar o risco da desestruturação social.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Helena Tenório. Caminhos e Descaminhos da Reprodução Social. **Social em Questão**, Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, v. 8, n.8, PUC/R. J. 2002.

ASSIS, José Carlos. **Trabalho como Direito**. Fundamentos para uma política de promoção do Pleno Emprego no Brasil, Rio de Janeiro: Contraponto, 2003

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DA MATTA, Roberto. **A Casa e a Rua....**São Paulo: Brasiliense,1985

HABERMAS, Jürgen. “A nova Intransparência. A crise do Estado de Bem-Estar Social e o esgotamento das energias utópicas”.**Novos Estudos CEBRAP**.São Paulo: 1987, n.18.

MARX, Karl. “**Para a Crítica da Economia Política. Introdução à Crítica da Economia (1857)**”. In; Marx. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

OLIVEIRA, Francisco. **Os Direitos do Antivalor**. A economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

OFFE,CLAUS. **Trabalho e Sociedade**. Problemas Estruturais e Perspectivas para o Futuro da Sociedade do Trabalho, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

POCHMANN, Marcio. **O Trabalho sob fogo Cruzado**: Exclusão, Desemprego e Precarização no final do século. São Paulo: Contexto, [199-].

SINGER, Paul. **História da Cidadania**. Jaime Pinsky; Carla Bassanezi Pinsky (Orgs). 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

TELLES, V.S. **Análise Comparada da Questão Social no Brasil e França**. (relatório final sobre bolsa de pesquisa no exterior). São Paulo: Depto de Sociologia da Universidade de São Paulo, 2001. (mimeo).